

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**EMENDA N° ____ - PL 7703/06
(Do Senhor Vicentinho – PT/SP)**

O parágrafo 4º, do Artigo 4º, passa a ser redigido da seguinte forma:

§ 4º - Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

I - invasão da derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;

II - invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;

JUSTIFICATIVA:

No Inciso I do § 4º, há de suprimir a palavra “epiderme”, tendo em vista que na maquiagem, na cosmetologia e na massagem, pequenas alterações da epiderme podem ocorrer de forma não intencional.

DEPUTADO VICENTINHO

F53EDE2538